



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a Criação, Qualificação e Funcionamento das empresas juniores da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 12 a 22 de março de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.041782/2020-10, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE, e considerando:

- a) a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;
- b) a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos alunos de graduação, possibilitando ao estudante o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para enfrentarem desafios da vida profissional aos quais serão submetidos; e
- c) a necessidade de garantia e materialização do preceito constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na execução das atividades das empresas juniores da UFC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 1º Considerar-se-á Empresa Júnior - EJ aquela entidade organizada sob forma e conteúdo compatíveis com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como as demais normas concernentes a esta Resolução, devendo:

- I - ter natureza de associação civil sem fins lucrativos;
- II - ser gerida por estudantes com matrícula regular e ativa nos cursos de graduação da UFC; e,

III - realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 2º São objetivos da empresa júnior, em conformidade com a Lei nº 13.267, de 2016:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a instituições privadas, públicas ou do terceiro setor, assim como a pessoas físicas, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada orientação de professores e profissionais especializados;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento ambiental, econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 3º São princípios que devem nortear a atuação das empresas juniores, para assim serem reconhecidas pela UFC:

I - o espírito empreendedor e a finalidade não lucrativa;

II - a isonomia e o pluralismo e a política apartidária entre seus membros;

III - a juridicidade, ética, moralidade, impessoalidade e razoabilidade de seus atos;

IV - a responsabilidade socioambiental, administrativa, financeira, contábil e fiscal de seus membros; e

V - a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 4º A criação da empresa júnior se iniciará com a apresentação do projeto pelo respectivo professor orientador, contemplando:

- I - formulário de cadastro da empresa júnior como ação de extensão;
- II - minuta do estatuto social da empresa júnior;
- III - plano acadêmico;
- IV - documento idôneo que comprove e a anuência do chefe de departamento vinculado ao professor orientador;
- V - nos casos que envolvam mais de um departamento, apresentar os documentos de anuência de cada co-orientador.

Art. 5º São informações obrigatórias que devem constar no plano acadêmico elaborado pelas associações proponentes:

- I - objetivos e justificativas para criação;
- II - portfólio dos produtos e/ ou serviços a serem executados, com a descrição da metodologia adotada para avaliação de cada um;
- III - suporte institucional, técnico e material necessários ao início das atividades da empresa júnior;
- IV - relação com identificação de cada membro da empresa júnior, constando a função a ser exercida, a carga horária respectiva, o nome completo, a matrícula na instituição, o número de telefone para contato e o número do Cadastro de Pessoa Física; e
- V - termos de adesão, devidamente assinados pelos alunos, como prestadores de serviço voluntário. Deve constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme disposto no art. 2º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º O procedimento de análise do projeto de criação da empresa júnior deverá seguir os seguintes etapas:

- I - o professor orientador encaminhará a documentação, versada no artigo 4º, ao colegiado do curso para avaliação da adequação do projeto, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da instituição. No caso de empresas juniores que envolvam mais de um curso de graduação, o processo de criação deverá tramitar nos respectivos cursos, sendo aprovada, pelos respectivos departamentos, a participação dos professores;
- II - após a aprovação no(s) colegiado(s) do curso(s), o processo deverá ser encaminhado para análise e aprovação no âmbito da(s) unidade(s) acadêmica(s) correspondente(s) e, posteriormente, da Pró-Reitoria de Extensão; e
- III - em caso de indeferimento do projeto nas etapas versadas nos incisos I e II, o professor orientador poderá recorrer ao despacho denegatório por meio do pedido de reconsideração submetido ao respectivo departamento.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão analisará o mérito da documentação contendo a proposta de criação da empresa júnior e, caso se verifique a conformidade da documentação encaminhada, procederá sua aprovação.

DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR VINCULADA À UFC

Art. 8º A qualificação da empresa júnior se inicia com a aprovação do projeto de criação, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

I - o estatuto social de criação arquivado no registro civil de pessoas jurídicas;

II - o comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, obtido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - o comprovante de registro na Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;

IV - a conta bancária própria da associação;

V - a certidão negativa de débitos;

VI - registro de seu ato constitutivo;

VII - documentação que comprove sua condição para emissão de nota fiscal;

VIII - projeto de criação da EJ aprovado;

IX - ata de fundação da EJ; e

X - ata de posse da diretoria e demais membros da EJ.

§1º Quaisquer alterações nas cláusulas do estatuto social devem ser comunicadas a todos os membros e relacionados à empresa júnior, posteriormente as levando ao registro.

§2º A qualificação da empresa júnior deve ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, informando o nome social, seu CNPJ, o dia da qualificação e sua duração, não sendo, entretanto, requisito para que a EJ assim seja reconhecida nem para que possa ostentar essa qualidade perante terceiros, podendo, após obter a sua qualificação e enquanto esta durar, praticar regularmente suas atividades, nos termos desta Resolução.

§3º A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos anteriores, torna a entidade irregular perante à UFC, impedindo-a de ter o status de “empresa júnior” para divulgar suas atividades, podendo esta sofrer sanções cabíveis previstas em lei.

Art. 9º A qualificação condicionada à empresa júnior se dará mediante apresentação dos documentos listados no art. 8º, ainda se exigindo que o ato constitutivo expresse claramente as seguintes disposições:

I - a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;

II - a composição e atribuições da diretoria executiva e conselho fiscal;

III - a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV - a obrigatoriedade de apresentação ao Departamento/Coordenação do curso dos projetos afetos à sua área;

V - proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

VI - previsão estatutária de que o patrimônio da EJ, quando de sua extinção, será revertido integralmente à ação de extensão vinculada às empresas juniores da UFC; e

VII - política apartidária, prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro.

Art. 10. O estatuto social das empresas juniores deve conter as seguintes cláusulas essenciais:

I - a denominação, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - seu objeto de atuação, definindo a atividade a que se destina, devendo obrigatoriamente ser não lucrativa e de cunho educacional relacionada a um ou mais cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, conforme as disposições do art. 2º desta Resolução;

III - o nome e a individualização dos associados, e dos diretores;

IV - os direitos e deveres dos associados;

V - inclusão das vedações dispostas no art. 15 desta Resolução; e

VI - as especificações para os seguintes casos, a saber:

a) a alteração das disposições estatutárias e da possibilidade de extinção da personalidade jurídica, especificando, neste caso, qual o destino do patrimônio resultante;

b) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, com a obrigatoriedade de investimento dos excedentes financeiros na própria atividade;

c) a representação judicial e extrajudicial da empresa júnior;

d) a estrutura organizacional e procedimental dos órgãos deliberativos, nos termos da Lei nº 10.406, de 2002;

e) os procedimentos para admissão e exclusão dos membros, os quais devem contemplar no que couber, no primeiro caso, a igualdade, a impessoalidade, a moralidade, a ética e o pluralismo, e, no segundo caso, o contraditório e a ampla defesa;

f) as fontes de recursos para sua manutenção;

g) a previsão de participação da UFC no desenvolvimento de inovações passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual com ganhos econômicos. Devem ser definidos os responsáveis pelas despesas inerentes à proteção;

h) a cláusula expressa de exclusão de responsabilidade da Universidade Federal do Ceará por todo e qualquer ato praticado pela empresa júnior e por seus representantes, bem como por demais membros relacionados e potenciais clientes; e

i) a cláusula expressa de exclusão de responsabilidade subsidiária de seus membros pelas obrigações sociais.

Art. 11. As entidades que já tenham adquirido personalidade jurídica

pelo registro de seus atos constitutivos nos órgão competentes, assim como as entidades despersonalizadas que ainda não procederam ao respectivo registro na forma da legislação civil, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Resolução para regularizar sua situação, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão competente da instituição para submissão das demandas de interesse das empresas juniores, considerando a interveniência dela entre os empresários juniores e o órgão colegiado competente da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM REGER A RELAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS JUNIORES E A UFC

Art. 13. São princípios que devem nortear a atuação da UFC em sua relação com as empresas juniores:

I - estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novas empresas juniores, bem como ao fortalecimento e ao intercâmbio de informações entre as já existentes;

II - incentivar o funcionamento livre e independente das empresas juniores;

III - promover políticas institucionais voltadas à qualificação técnica dos empreendedores juniores, garantindo condições adequadas de trabalho; e

IV - objetivar uma formação acadêmica ampla, ética, social e ambientalmente responsável.

Art. 14. As empresas juniores qualificadas integrarão a rede de empresas juniores da UFC e estarão vinculadas ao Programa de Extensão destinado ao fortalecimento das EJs da UFC. Este programa deve ser coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, em conformidade com a Resolução nº 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014.

§1º Por meio de portaria, a Pró-Reitoria de Extensão deve criar o Comitê Gestor das Empresas Juniores, que deliberará ações inerentes ao referido programa de extensão. O Comitê Gestor das Empresas Juniores, será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente da PREX, 1 (um) representante e 1(um) suplente dos professores orientadores, 1(um) representante e 1(um) suplente dos coordenadores de cursos de graduação, 1 (um) representante e um 1 (um) suplente das diretorias de unidades acadêmicas e 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes das EJs qualificadas pela UFC, com todos os membros assumindo mandato de, no máximo, 2 (dois) anos.

§2º O representante ou suplente das EJs qualificadas, que durante o mandato no Comitê Gestor seja desligado da empresa júnior, perderá o mandato de imediato, devendo as EJs qualificadas

realizarem nova indicação.

§3º O referido Programa de Extensão deve ter um plano de trabalho anual com processo administrativo e orçamento próprios, cujo planejamento e execução serão realizados de forma participativa pelas EJs, sob a coordenação da Pró-reitoria de Extensão.

§4º A gestão administrativa e financeira do orçamento do referido programa será realizada conforme normas regulamentadas na Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações e demais legislações internas pertinentes.

§5º Os recursos componentes do orçamento do programa mencionado deverão ter, exclusivamente, as seguintes origens:

I - suporte institucional, técnico e material da Universidade para o início das atividades da empresa júnior, conforme disponibilidade orçamentária;

II - doação de empresas juniores, de seus membros ou de quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, desde que livre de qualquer condição, termo, encargo ou de prazo;

III - do percentual, em sua integralidade, pertencente à UFC, dos direitos decorrentes de eventual ganho com produtos ou serviços passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual, desde que criados no âmbito de uma EJ qualificada; e

IV - apropriação de patrimônio de EJ em caso de extinção, conforme §2º, art. 29 desta Resolução.

§6º As despesas previstas no orçamento do Programa de Extensão, quando aprovadas pelo comitê gestor, devem ser destinadas, exclusivamente, a ações de interesse das empresas juniores, limitando-se a:

I - participação ou realização de cursos e eventos destinados aos membros das empresas juniores;

II - infraestrutura;

III - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa;

IV - diagnósticos e estudos para planejamento de estratégias, melhoria dos processos e análise dos resultados;

V - desenvolvimento de inovações, transferência de tecnologias, registros de marcas e patentes; e

VI - ações de divulgação das empresas juniores da UFC.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É terminantemente vedado às empresas juniores, incorrendo nas sanções administrativas, penais, cíveis, contábeis e eleitorais, dentre outras, que dos seus atos decorrerem:

I - propagar quaisquer formas de ideologias ou de ligações político-

partidárias, de crenças religiosas e de pensamentos que tenham caráter discriminatório ou ofensivo em razão de origem, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual ou de consciência, dentro ou nas imediações da Universidade;

II - fazer locação ou qualquer outro tipo de disposição, a título oneroso ou gratuito, da totalidade ou de parte dos recursos cedidos pela UFC, como espaço e materiais, a qualquer tipo de pessoa, física, jurídica ou ente despersonalizado;

III - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

IV - contratar qualquer modalidade de mútuo ou comodato com seus membros, professores orientadores, co-orientadores ou seus respectivos parentes, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

V - alugar ou comprar materiais de seus membros, professores orientadores e co-orientadores ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;

VI - instituir qualquer forma de contraprestação de conteúdo econômico ou financeiro por qualquer tipo de serviço prestado, mesmo que com prêmio **in natura**, aos seus membros ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral o 3º grau;

VII - subcontratar o núcleo de projeto avançado desenvolvido pela EJ;

VIII - assumir qualquer tipo de obrigação em nome da UFC, responsabilizando-a, direta ou indiretamente, por quaisquer obrigações que tenha a EJ contraído;

IX - captar recursos financeiros para a UFC ou para seus funcionários por meio de suas atividades;

X - cobrar qualquer tipo de taxa, a qualquer título, de seus membros, professores orientadores e co-orientadores, para ingresso, participação ou manutenção dessa condição na empresa júnior;

XI - obstaculizar o desligamento voluntário de seus membros, professores orientadores e co-orientadores das atividades da EJ; e

XII - não observar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto em cada um de seus estatutos, no procedimento de exclusão de membro ou associado, sendo possível a suspensão da condição de membro em casos graves, expressa e taxativamente previstos no seu respectivo estatuto.

§1º A renda obtida com os produtos e/ou serviços prestados pela EJ deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades desenvolvidas pela própria EJ ou da Rede de Empresas da UFC, conforme previsto no art. 14 desta Resolução.

§2º As vedações previstas neste artigo também compreendem, no que couber, o ajuste fraudulento, mediante negócios jurídicos recíprocos entre EJ ou seus membros e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, ou ente despersonalizado, com o fito de descaracterizar o intuito não lucrativo das empresas juniores.

§3º Também são vedados quaisquer outros ajustes que não se adequem às finalidades não lucrativas, educacionais e empreendedoras inerentes às EJs.

§4º A Associação Proponente deve comprometer-se, por unanimidade

de seus membros, a estabelecer em seu estatuto cláusulas com as vedações do presente artigo.

Art. 16. É vedado à UFC, na sua relação com as empresas juniores:

I - interferir na gestão autônoma da EJ, inclusive em relação à Direção, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica da Faculdade ou da Universidade, ressalvados nos casos previstos nas normas jurídicas concernentes, em especial esta Resolução, a Constituição e a Lei nº 13.267, de 2016; e

II - instituir qualquer espécie de contraprestação de conteúdo econômico a ser pago pelas Ejs como condição para manutenção das suas atividades. Esta vedação não se aplica às situações de ressarcimento de dano ao patrimônio público ou contratação formal de serviços prestados por laboratórios para realização de medições, calibrações ou ensaios de qualquer natureza.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Extensão pode, a qualquer momento, por solicitação de membros das Empresas Juniores, do professor orientador, do professor co-orientador, de coordenadores de curso ou diretores de unidades acadêmicas, intermediar a relação entre esses entes, em assuntos que se relacionem com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DAS EMPRESAS JUNIORES E DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 18. Para o atingimento de seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover a seleção, a capacitação e o aperfeiçoamento de seu pessoal, nas respectivas áreas de atuação, com base no seu estatuto;

II - realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos inseridos na área de atuação a nível de consultoria, de assessoramento, de planejamento e de desenvolvimento, aproximando-se do mercado de trabalho;

III - implantar as soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - fomentar o empreendedorismo com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

V - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 19. Durante sua atuação, a empresa júnior deve se comprometer a:

I - exercer as atividades em regime de leal e livre concorrência, segundo a legislação regulatória aplicada, além dos acordos e convenções correspondentes à categoria;

II - promover, com outras EJs, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

III - evitar publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

IV - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

V - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como pagamentos ou benesses realizados com esta finalidade; e

VI - cumprir fielmente o disposto nesta Resolução.

Art. 20. A empresa júnior deve aprovar formalmente, com anuência do professor orientador, portfólio de produtos e serviços a serem oferecidos à sociedade. Deve ser mantido registro desta aprovação.

§1º O portfólio pode ser atualizado conforme necessidade, desde que formalizado pelos membros da empresa júnior e pelo professor orientador.

§2º A empresa júnior só poderá oferecer os produtos e serviços constantes no portfólio aprovado.

§3º Produtos e serviços demandados que não constam no portfólio aprovado deverão ser validados pelo professor orientador .

Art. 21. Após a escolha do professor orientador e/ ou dos co-orientadores pela empresa júnior, desde que respeitada a gestão autônoma da empresa, competem-lhes as seguintes atribuições:

I - coordenar a ação de extensão aprovada junto à PREX, necessária para formalizar as atividades realizadas pela EJ na UFC; e

II - orientar a EJ em questões técnicas e gerenciais nas atividades descritas a seguir:

a) auxiliar em negociações e contratações da empresa júnior realizadas junto aos respectivos clientes para avaliar os riscos associados ao atendimento, analisando as competências internas e a disponibilidade de recursos;

b) quando solicitado, analisar criticamente o escopo de demandas encaminhadas por clientes, orientar a elaboração e o envio de propostas comerciais e contratos de prestação de serviços; e

c) apoiar os empresários juniores quanto aos processos de negociação, execução e conclusão de consultorias, observando preceitos técnicos e éticos que regem a conduta profissional;

III - Consultar a Pró-reitoria de Extensão para que esta se manifeste sobre assuntos de natureza administrativa relacionados à empresa júnior.

Art. 22. No caso de substituição, vacância, ou qualquer outra razão justificada de ausência do professor orientador, a substituição deve ser formalizada junto ao curso e departamento vinculado à EJ. A solicitação de substituição pode ser realizada pelo professor orientador ou pela empresa júnior, que deverá indicar novo professor orientador.

Art. 23. As substituições de membros da EJ devem ser formalizados através de ata contendo as informações sobre o membro substituído e do substituinte. As

substituições devem ocorrer em razão de:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - conclusão do curso ou cancelamento de matrícula;
- IV - transferência para curso sem vínculo com a EJ;
- V - violação estatutária, por decisão da assembleia geral, assegurados a ampla defesa e o contraditório; e
- VI - encerramento das atividades da associação.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORESE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A regularização da EJ junto à UFC estará condicionada à entrega, análise e aprovação de documentos a serem encaminhados pelas EJs à Pró-Reitoria de Extensão.

§1º A lista de documentos relacionados à regularização das EJs deve conter:

- I - relatório anual da ação de extensão;
- II - estatuto social;
- III - ata de eleição e posse;
- IV - Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica- FCPJ ou Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal;
- VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais – CND Federal;
- VIII - Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS negativa ;
- IX - comprovante de conta bancária ativa;
- X - livro diário;
- XI - contrato de serviço (modelo);
- XII - nota fiscal (modelo);
- XIII - declaração e termo de voluntariado de todos os membros; e
- XIV - cópia do portfólio de serviços aprovado pela EJ.

§2º Os documentos citados no §1º devem ser encaminhados pela empresa júnior à PREX em prazo pré-estabelecido, onde serão analisados e aprovados conforme procedimentos internos que regem as ações de extensão. Caso se verifique a regularidade da documentação, a qualificação da empresa júnior será renovada para o ano subsequente.

§3º No caso de EJs que não atenderem os procedimentos dos incisos anteriores, terão prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, a contar da data em que forem notificadas. Após este prazo, a EJ será considerada desqualificada e não poderá

vincular seus produtos e serviços à imagem da UFC.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA UFC RELACIONADOS ÀS EMPRESAS JUNIORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes órgãos, institutos e atribuições dentro da UFC, para tratar de assuntos relacionados às empresas juniores:

I - cabe aos colegiados do curso, departamento e unidade acadêmica vinculado à EJ, analisar e encaminhar processos demandados pela empresa júnior;

II - cabe ao colegiado do curso e departamento vinculados à EJ, iniciar processo de criação de empresa júnior, alterar projeto acadêmico quando necessário, bem como outras demandas inerentes às atualizações necessárias à atuação das EJs;

III - cabe à direção da Unidade Acadêmica conceder recursos necessários ao funcionamento da EJ, incluindo espaços físicos, mediante assinatura de contrato de concessão de uso, condicionado à disponibilidade destes e ao atendimento às normas da UFC; e

IV - cabe à Pró-Reitoria de Extensão coordenar o programa de fortalecimento das empresas juniores com todas as ações correspondentes previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IX

DOS BENS E DA EXTINÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 26. Constituem patrimônio das empresas juniores:

I - doações de membros associados ou de terceiros;

II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III - verbas provenientes de convênios;

IV - subvenções e legados aceitos pelas empresas juniores;

V - bens móveis, inclusive os semoventes, e imóveis de propriedade da EJ; e

VI - direitos relativos à propriedade intelectual.

Art. 27. A extinção de uma EJ deve considerar:

I - cláusulas específicas do estatuto que definem a condição para dissolução da EJ; e

II - Código Civil e demais legislações vigentes que tratam da dissolução de empresas juniores.

Art. 28. Poderão requerer o processo de extinção da empresa júnior:

I - seus representantes legais, por requerimento da EJ; ou

II - a UFC, unilateralmente, quando constatado o descumprimento das

regras estabelecidas nesta Resolução ou configurem-se ilegalidade que impeça o desenvolvimento das atividades da empresa júnior.

Art. 29. O processo de extinção deve iniciar no colegiado do curso vinculado à EJ, ser analisado e aprovado na unidade acadêmica e será finalizado após aprovação pela Pró-Reitoria de Extensão.

§1º A EJ terá prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for notificada, para recorrer. Durante este período, o patrimônio da EJ deve ser preservado, não podendo haver a redistribuição para outras ações de apoio às empresas juniores.

§2º No caso de extinção da EJ, o patrimônio desta, inclusive recursos pecuniários, deverá ser revertido à UFC, por meio do programa de extensão versado no art. 14 desta Resolução, direcionando-o em benefício de outras empresas juniores da UFC.

§3º A EJ terá 30 (trinta) dias de prazo para efetuar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações cedidos pela UFC após a conclusão do processo de extinção pela Pró-Reitoria de Extensão.

§4º Deve ser mantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 30. Caberá à EJ o ressarcimento integral dos custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado, conforme disposto na Autorização de Uso de Bem Público.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvidas as unidades acadêmicas quando couber.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 23 de março de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor